

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

  
Paulo Cesar de Oliveira Silva  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

09/10/2025  
**EXPEDIENTE**

09/10/2025  
**APROVADO**

**DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, submete à apreciação do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre o valor bruto do serviço, conforme previsto na legislação federal e municipal, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Em se tratando de prestador de serviço optante pelo Simples Nacional, o imposto deve ser retido na fonte pelo tomador do serviço, onde se inclui a Administração Municipal, nos termos do art. 13, inciso VIII, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 3º. Para fins de retenção na fonte mencionada no artigo anterior, o valor do ISS será calculado com base na alíquota correspondente ao percentual do imposto incidente na faixa de receita bruta do prestador de serviço, conforme declarado na nota fiscal e em conformidade com as tabelas do Simples Nacional.

§ 1º. O tomador do serviço deverá exigir do prestador declaração do seu enquadramento e da alíquota aplicável, conforme legislação federal.




§ 2º. O valor retido deverá ser recolhido aos cofres do Município na forma e prazos regulamentares.

Art. 4º. O valor do ISS retido na fonte deverá ser recolhido pelo tomador do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da prestação do serviço.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Coroa Grande, 24 de setembro de 2025.

  
José Barbosa de Andrade

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 137/2025/PMSJCG/GAB

São José da Coroa Grande – PE, 24 de setembro de 2025.

Ao

**Excelentíssimo Sr. Nabuco Lopes Barbosa Filho**

Presidente da Casa Legislativa de São José da Coroa Grande-PE

RECEBIDO  
25/09/2025  
09:41 h  
para São José da Coroa Grande-PE  
Lidiane Petrolina de Lima Oliveira  
Treceira

**Assunto:** Inserção de dispositivo prevendo penalidades pelo não recolhimento do ISS retido na fonte no Projeto de Lei nº **015/2025** (anteriormente mencionado, por equívoco, com o nº 008/2025)

Sr. Presidente,

Em atenção à solicitação desta Casa Legislativa quanto à necessidade de inserção de dispositivo prevendo penalidades pelo não recolhimento do ISS retido na fonte no Projeto de Lei nº **015/2025** (anteriormente mencionado, por equívoco, com o nº 008/2025), vimos, por meio deste, apresentar os devidos esclarecimentos.

Inicialmente, ressalta-se que o referido Projeto de Lei disciplina acerca da retenção do ISS incidente sobre serviços prestados por empresas optantes pelo Simples Nacional, observando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

A indagação formulada refere-se à omissão de penalidade expressa para o caso de inadimplemento do ISS retido na fonte, sob o argumento de que a ausência de previsão poderia fragilizar a eficácia da norma.



Todavia, cumpre destacar que, no presente caso, o responsável tributário pela retenção é o próprio Município, na condição de tomador de serviços. Assim, não se revela juridicamente adequado criar dispositivo que estabeleça multa ou sanção contra a própria Administração Pública Municipal pelo eventual descumprimento da obrigação de recolher tributos.

Ademais, a responsabilização do contribuinte pelo não recolhimento do ISS já encontra amparo no Código Tributário Municipal e na legislação federal, de modo que a criação de penalidade específica neste Projeto de Lei configuraria redundância normativa, além de contrariar a lógica da responsabilidade tributária prevista em lei.

Portanto, considerando que o objetivo do Projeto é apenas regulamentar a forma de retenção e recolhimento do imposto nos casos de prestadores optantes pelo Simples Nacional, não se mostra pertinente nem juridicamente viável a inserção de dispositivo sancionador contra o próprio Município.

Diante do exposto, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, reiterando nosso compromisso com a colaboração institucional e a observância estrita da legalidade tributária.

São José da Coroa Grande, 24 de setembro de 2025.



**José Barbosa de Andrade**

**Prefeito**

